



INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

Identificação do Filiado

Nit: 1.619.265.167-2 **CPF:** 072.327.035-03 **Nome:** JHON MANOEL DE OLIVEIRA
Data de Nascimento: 08/08/1990 **Nome da Mãe:** CARMELITA DE OLIVEIRA

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Origem do Vínculo	Tipo Filiado Vínculo	Data Início	Data Fim
1	1.619.265.167-2	RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual	01/05/2022	31/07/2022

Indicadores: IREC-INDPEND

Contribuições

Compet.	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contrib.	Indicadores	Compet.	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contrib.	Indicadores
05/2022	20/06/2022	60,60	1.212,00	IREC-MEI IREC-LC123	06/2022	21/07/2022	60,60	1.212,00	IREC-MEI IREC-LC123
07/2022	22/08/2022	60,60	1.212,00	IREC-MEI IREC-LC123					

Salários de Contribuição Consolidados por Ano Civil

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2022												

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

Identificação do Filiado

Nit: 1.619.265.167-2 **CPF:** 072.327.035-03 **Nome:** JHON MANOEL DE OLIVEIRA
Data de Nascimento: 08/08/1990 **Nome da Mãe:** CARMELITA DE OLIVEIRA

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREC-INDPEND	Recolhimentos com indicadores/pendências	IREC-LC123	Recolhimento no Plano Simplificado de Previdência Social (LC 123/2006)
IREC-MEI	Indica que a contribuição da competência foi recolhida com código MEI		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.